
TERMO ADITIVO À CCT 2024/2026

PROFESSORES

Em atenção ao disposto na Cláusula 52 (Vigência) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 3 de maio de 2024, os signatários, de um lado, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE-MG**, CNPJ/MF nº 71.276.596/0001-03, com sede e foro em Governador Valadares/MG, na Avenida Minas Gerais, 2.042, bairro Maria Eugênia, CEP 35.057-760, representado por seu presidente Samuel Lara de Araújo, Identidade nº 351.023 SSP/MG, CPF nº 274.089.736-72, e, de outro, o **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, CNPJ/MF nº 17.243.494/0001-38, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, representado por sua presidente Valéria Peres Morato Gonçalves, Identidade nº M 892.064 CPF nº 575377636-15, firmam o seguinte **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL 2025

O salário-aula-base – SAB dos professores que laboram para instituições localizadas na base territorial do SINEPE/NE-MG, legalmente devido em 31 de janeiro de 2025, será reajustado a partir de **1º de fevereiro de 2025**, com o percentual de **4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, correspondente à variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de fevereiro/2024 a janeiro/2025.

§1º - Considera-se salário-aula-base - SAB legalmente devido no dia 31 de janeiro de 2025 o assim obtido pela correção salarial prevista nos anos anteriores, por força de instrumentos normativos aplicáveis.

§2º - Poderão ser compensados todos os reajustes ou aumentos salariais concedidos espontaneamente ou a título de antecipação de reajuste salarial salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 3º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Cláusula que forem ou tornarem-se devidas pelo Estabelecimento de Ensino deverão ser quitadas, de forma até o **dia 6 de junho de 2025 (5º dia útil)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS 2025

Nenhum professor poderá receber valor do salário-aula-base (SAB) inferior aos valores mínimos abaixo discriminados, **a partir de 1º de fevereiro de 2025:**

SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE (SAB)
Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais)	R\$ 22,29
Ensino Fundamental (séries finais) e Ensino Médio	R\$ 32,57
Ensino Superior e posterior	R\$ 53,82
Cursos Livres, Supletivo e Preparatórios	R\$ 39,08
Pré-Vestibular	R\$ 53,02

§1º - Poderão ser compensados todos os reajustes ou aumentos salariais concedidos espontaneamente ou a título de antecipação de reajuste salarial salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§2º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Cláusula que forem ou tornarem-se devidas pelo Estabelecimento de Ensino deverão ser quitadas, de forma até o **dia 6 de junho de 2025 (5º dia útil)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL–SINPRO

Serão descontados do salário do professor relativo ao mês de junho de 2025 e do salário do mês de setembro de 2025, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mensal devido nesses meses, como contribuição assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do Sinpro/MG.

§ 1º - O professor pode se opor ao desconto da Contribuição Assistencial até o dia **5 DE MAIO DE 2025**.

§ 2º - A carta de oposição deve ser apresentada de forma **individual** diretamente ao Sindicato dos Professores de Minas Gerais – SINPRO/MG ou enviada por meio de correspondência física (individual), remetida pelos Correios, em carta registrada, pelo próprio professor opoente, até a data prevista no § 1º.

§ 3º - A carta de oposição deverá conter o nome completo do professor, o número do CPF, e o nome do Estabelecimento de Ensino em que trabalha.

§ 4º - O Sinpro/MG encaminhará ao Estabelecimento de Ensino, até o dia 2 de junho de 2025 (relativo ao desconto do mês de junho de 2025) e até o dia 20 de agosto de 2025 (relativo aos descontos de setembro/2025), a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

§ 5º - Cabe ao Estabelecimento de Ensino repassar ao Sinpro/MG a importância descontada de seus professores até o dia **20 DE JULHO DE 2025**, referente ao desconto do mês de junho/2025, e até o **20 DE OUTUBRO DE 2025**, referente ao desconto do mês de setembro/2025, por meio de boleto bancário disponibilizado pelo sindicato profissional.

§ 6º - Juntamente com a importância total do desconto, o Estabelecimento de Ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional a relação dos professores que sofreram o desconto, constando o seu nome completo e o valor descontado no mês em que incidir a contribuição assistencial.

§ 7º - Caso o Estabelecimento de Ensino não efetue o desconto da importância devida pelo professor nos termos previstos nesta Cláusula, deverá fazê-lo no mês imediatamente posterior, não podendo repassar ao funcionário qualquer multa ou acréscimo de juros.

§ 8º - Na hipótese de não ter havido o desconto da Contribuição Assistencial conforme previsto nesta Cláusula, ou, caso realizado o desconto e o Estabelecimento de Ensino não efetuar o repasse até a data estabelecida no §5º, o mesmo não ficará exonerado de efetuar o desconto e respectivo repasse do valor que for devido, ficando ainda sujeito ao taxa Selic sobre o valor devido, não incidindo na hipótese a multa prevista na CCT ora aditada.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DE CLÁUSULAS – BOLSAS DE ESTUDOS

As partes acordam a realização de 6(seis) reuniões com o objetivo único e exclusivo de debater e redefinir as condições atinentes à concessão de Bolsas de Estudos, tanto para professores do próprio estabelecimento de ensino (empregado) quanto de outros estabelecimentos, em decorrência do reflexos das disposições da Lei Complementar nº 214/2025, sancionada em 16 de janeiro de 2025 (regulamentação da Reforma Tributária).

Parágrafo único – As reuniões ocorrerão na sede do SINEPE/NE-MG, nos dias 5 de junho de 2025, 3 de julho de 2025, 7 de agosto de 2025, 4 de setembro de 2025, 2 de outubro de 2025 e 6 de novembro de 2025, com início sempre às 14 horas.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E VIGÊNCIA

Ratificam-se todas as cláusulas constantes da CCT 2024/2026 que têm vigência até 31 de janeiro de 2026 nos termos e condições nelas fixados.

Parágrafo único. A vigência deste Termo Aditivo retroage a 1º de fevereiro de 2025.

Governador Valadares/MG, 23 de abril de 2025.

Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG

Valéria Peres Morato Gonçalves

Presidente

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE-MG

Samuel Lara de Araújo

Presidente